



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 30 de março de 2023

### PARECER JURÍDICO

013/2023



PJU

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Autoria: CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.

Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA GABRIELA, Nº 224, NO PARQUE DOS CAMARGOS, NESTE MUNICÍPIO”.**

### Considerações iniciais

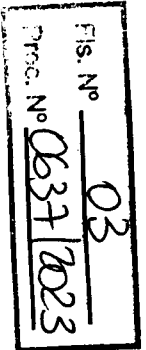
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos, que pretende denominar a Praça situada na Rua Gabriela, 224, Parque dos Camargos, neste município da seguinte forma:

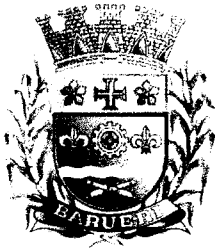
### PRAÇA JOSÉ APARECIDO XAVIER

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-088-2023 14:09 0008096 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

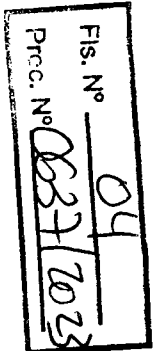
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

### Considerações finais

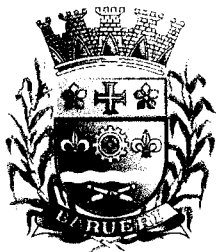
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:



- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.





# Câmara Municipal de Barueri

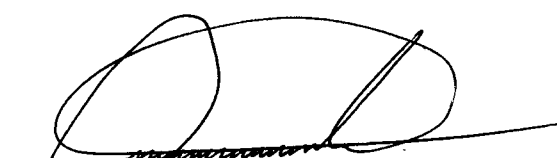
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

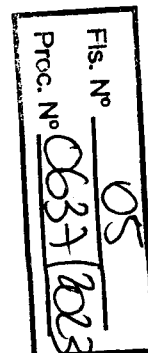
## PROCURADORIA - GERAL

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968



A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da Secretaria-geral

